



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 2022 - CAER**

**Processo nº 040/2022**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para execução dos eventuais serviços de locação de veículos, de acordo com o quantitativo, especificações e exigências estipuladas no Termo de Referência deste Edital.

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na Rua Duque de Caxias, n. 967. Praça 14 de Janeiro, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representado por seu sócio administrador, vem perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro, apresentar, com fundamento no item 3 do Instrumento Convocatório, solicitação de **ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas e **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe face as exigências que violam a Lei e os princípios licitatórios, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 11 / 07 / 2022

HORA: 07 : 44

Por: Dalliane Maria

Dalliane Maria Dias dos Santos

CPL/CAER

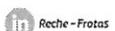
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141  
Manaus - AM

atendimento@rechegaldeano.com.br

www.rechegaldeano.com.br





Preliminarmente, é imperioso mencionar a tempestividade da presente impugnação e solicitação de esclarecimentos, haja vista que a sessão para o recebimento das propostas ocorrerá no próximo dia **19/07/2022**.

Portanto, considerando que o instrumento convocatório condiciona a admissibilidade de impugnações e pedidos de esclarecimento a sua apresentação em **até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão, temos que o envio do presente pleito até o dia 14/07/2022 é absolutamente tempestivo e harmônico com os preceitos editais.**

**Importa frisar que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) geram efeitos diferentes.**

Imperioso mencionar ainda que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. **Destaque-se que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação**, especialmente, por exercer efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

## 2. DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O Direito Constitucional de petição e o dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF impede que simplesmente se ignore seu conteúdo, cabendo a Administração verificar a existência de vício que imponha a modificação proferida, conforme Lei 9.784, Art. 63, § 2º. Havendo, a administração deverá rever o ato, motivadamente, comunicando aos demais interessados.

Sumula 473 STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

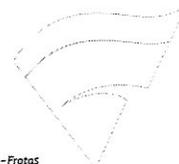
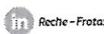
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141  
Manaus - AM

atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

## 2.1. DOS PLEITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos pleiteando um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações que deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneado a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

## 2.2. DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Em análise a especificação mínima do objeto licitado, extrai-se que a Administração estabeleceu face as empresas interessadas em participar do presente processo a oferta de veículos com as seguintes características:

### ITEM 01 -

Veículo tipo caminhonete, sem motorista, com película de maior proteção permitida por Lei e tração 4X4. Cabine dupla, direção hidráulica, 04 (quatro) portas. Movido a combustível: diesel. Potência mínima de 177 CV, **câmbio automático, ar condicionado, vidros elétricos, e travamento das portas elétricos**. Sistema de som (Radio/CD e/ou entrada USB), capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, quilometragem livre, ano de fabricação mínima a partir de 2022. **Deverá possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN**. Documentação seguro obrigatório, total e IPVA

### ITEM 02 -

Veículo tipo caminhonete leve, sem motorista, com película de maior proteção permitida por Lei e potência mínima de 90cv. 04 (quatro) portas, **ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e travamento das**

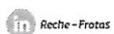
+55 (92) 3611-2930

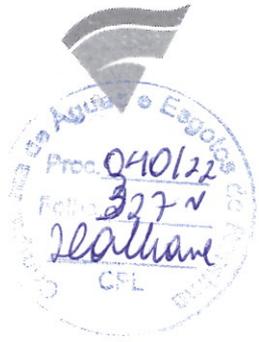
+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141  
Manaus - AM

atendimento@recheгадаeana.com.br

www.recheгадаeana.com.br





**portas elétrico.** Movido a combustível: Flex Sistema de som (Radio/CD e/ou entrada USB), capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, quilometragem livre, ano de fabricação mínima a partir de 2022. **Deverá possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.** Documentação seguro obrigatório, total e IPVA.

Com efeito, denota-se que apesar da Administração ter definido que os veículos deverão possuir ar condicionado, vidros elétricos, travamento nas portas e etc., deixou de salientar se tais acessórios e equipamentos deverão ser necessariamente originais de fábrica.

A pertinência de tais colocações se mostram necessárias a considerar que as adaptações dos automóveis em momento posterior a compra para que a partir daí sejam amoldados nos padrões exigidos pela Administração acarreta a possibilidade de se ofertar preços mais vantajosos a mesma em fase licitatória, haja vista ser mais oneroso as empresas adquirir veículos com todos os equipamentos e acessórios originais de fábrica. Onerosidade essa que imprescindivelmente será considerada para fins de precificação.

Logo, solicitamos esclarecimento a respeito da impossibilidade de entrega de automóveis com acessórios e equipamentos não originais de fábrica, ante a redação editalícia ter resta silente a respeito de tal possibilidade.

Por derradeiro, destaca-se ser imperativa a resposta do presente questionamento para fiel precificação dos serviços estipulados nos itens que integram o vertente processo.

### 3. DOS PEDIDOS

Posto isto, requer:

1. Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141  
Mánaus - AM

@ atendimento@rechegaldeano.com.br

www.rechegaldeano.com.br



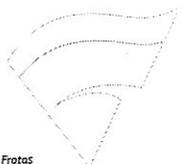
RecheFrotas



RecheFrotas



Reche-Frotas





2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;
3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente, oportunizando a todos conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Manaus, 08 de julho de 2022.

DAVI TAVARES	Assinado de forma
DE MELO	digital por DAVI
BRANDT	TAVARES DE MELO
CRUZ:013776312	BRANDT
30	CRUZ:01377631230
	Dados: 2022.07.08
	15:43:45 -04'00'

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141  
Manaus - AM

atendimento@rechealdeano.com.br  
www.rechealdeano.com.br



EM BRANCO  
CPL/CFER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS  
DIVISÃO DE TRANSPORTES – DTR



## DESPACHO 109/2022-DTR

**PROCESSO:** N° 040/2022

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**INTERESSADO:** DTR

**ASSUNTO:** Resposta ao Despacho CPL

**DESTINO:** CPL

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao Despacho n° 279/2022/PREGOEIRA/CAER (fls. 324), encaminhamos abaixo o posicionamento dessa equipe técnica em relação a impugnação da empresa abaixo:

**Empresa: RECHE GALDEANO & CIA LTDA:**

Quanto ao solicitado no PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO feito pela empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, relativos ao Edital de Licitação do Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços SRP n° 10/2022, a respeito das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Informamos que essa equipe técnica, no que se refere ao solicitado, considera plausível que “**ar condicionado, vidros elétricos, e travamento das portas elétricas**”, poderão ser adaptadas posteriormente, sendo assim, **NÃO** originais de fábrica, haja vista ser mais oneroso para as empresas adquirir veículos com todos os acessórios/equipamentos originais de fábrica.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2022.

**Danilyon Rufino do Vale**  
Chefe da Divisão de Transportes - DTR

CPL DA CAER  
RECEBIDO 12/07/22  
HORA 08:19  
Por: Dalliane Maria

EM BRANCO